



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ 76.205.699/0001-98

ESTADO DO PARANÁ

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

“Terra do Vinho e do Queijo”

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Ementa: Altera a Lei nº 06 de 11 de março de 2021, que instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a incluir no Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico de Salgado Filho o serviço de transporte de trabalhadores dentro da área urbana.

§ 1º Os serviços de que trata o caput deste artigo não abrange o transporte de trabalhadores para outros municípios e para zona rural do Município de Salgado Filho.

§ 2º Os serviços de transporte não serão prestados nos sábados, domingos, feriados e recessos públicos.

Art. 2º O serviço será disponibilizado para todas as empresas instaladas na área urbana do Município de Salgado Filho, mas dependerá da assinatura de termo a ser firmado entre a Administração Pública e as interessadas, após instauração de procedimento licitatório.

§ 1º O processo permanecerá, durante todo o período de vigência, apto a receber novos interessados que preencherem os requisitos legais.

§ 2º A qualquer momento a credenciada poderá pedir o descredenciamento do programa.

Art. 3º Todas as empresas que aderirem ao programa assumirão o ônus de contribuir na proporção de 30% do valor do combustível, representado por meio de UFPM, de acordo com o número de funcionário.

§ 1º O valor e a forma de pagamento serão definidos por meio de decreto regulamentador.

§ 2º O atraso no pagamento por período superior a 30 (trinta) dias ensejará a interrupção dos serviços e adoção de medidas administrativas e judiciais para cobrança.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 34/2012.

Gabinete do Prefeito de Salgado Filho, em 18 de março de 2024.

VOLMAR
DUARTE:02047947901

Assinado de forma digital por
VOLMAR DUARTE:02047947901
Data: 2024.03.18 09:19:57
-03'08'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL SALGADO FILHO

Protocolo Nº: 200

Data: 18 / 03 / 2024

Ass.: Mosli A. Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

"Terra do Vinho e do Queijo"

PROJETO DE LEI Nº22, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

MENSAGEM

Assunto: Alteração da Lei nº 06/2021.

Proponente: Poder Executivo

Tramitação: Extraordinária

Fundamentação: Artigo 63, inciso I da Lei Orgânica

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar a esta Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei Municipal nº 22/2024, para o qual pedimos a apreciação em regime extraordinário e conseqüente aprovação.

Por meio da Lei nº 06, de 11 de março de 2021, aprovada por esta Casa de Leis, o Município de Salgado Filho instituiu o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico. A referida norma, um importante instrumento vigente para auxiliar no desenvolvimento local, previu um rol de incentivo a ser implementado pela Administração Pública, incluindo cessão de bens e incentivos fiscais.

A referida norma trouxe celeridade ao procedimento e ao mesmo tempo clareza quanto a medida a ser adotada pela Administração Pública na busca de consecução de objetivos comuns, como a geração de emprego e o fomento da economia.

Ocorre, no entanto que atualmente o Município enfrenta um problema relativo ao transporte de trabalhadores até o local de trabalho. Isso por que, não existe norma legal, com parâmetros isonômicos e regramento claro que autoriza a prestação deste serviço.

Evidentemente que não cabe ao Poder Público Municipal arcar, de forma integral com os custos do transporte dos trabalhadores. Até por que, a Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985 define que é do empregador a obrigação pelo pagamento dos do transporte dos trabalhadores.

Por outro lado, a própria Constituição Federal, no artigo 30, inciso V prevê que cabe ao Poder Público Municipal prestar, de forma direta ou por meio de concessão, os serviços de transporte público. Isso significa que seria necessário, considerando a literalidade do texto constitucional, que o Município de Salgado Filho prestasse os serviços de transporte público no perímetro urbano, mediante, evidentemente, o pagamento de tarifa pelo usuário. Tais serviços, porém, nos moldes previstos na Constituição Federal, no Município de Salgado Filho, em razão das características locais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 / FAX (46) 3564-1203

e-mail: gabineteexecutivo@hotmail.com

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

''Terra do Vinho e do Queijo''

é inviável tecnicamente e desnecessário.

Em virtude desta situação, atualmente diversos trabalhadores precisam caminhar longos percursos em terreno íngreme para se deslocar todos os dias de suas residências até o local de trabalho. Muitos deles, inclusive, são obrigados a levar a refeição até o local de trabalho por que não têm condições de retornar para casa no horário do almoço e novamente voltar ao trabalho no período vespertino.

Dentro deste contexto, o projeto de lei 22/2024, ora apresentado, tem como finalidade permitir que a Administração Pública Municipal preste os serviços de transporte de trabalhadores para todas empresas instaladas na área urbana, que se credenciem em um procedimento licitatório instaurado especialmente para este fim.

Neste caso, ao aderir ao termo, as empresas contribuirão com no mínimo 30% dos valores gastos com combustíveis, considerando para tanto o número de funcionário de cada uma delas de modo a garantir isonomia no tratamento.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Salgado Filho - PR, dia 18 de março de 2024.

Cordialmente,

VOLMAR

DUARTE:0204794

7901

Assinado de forma digital por
VOLMAR
DUARTE:02047947901
Dados: 2024.03.18 09:20:18
-03'00'

VOLMAR DUARTE
Prefeito Municipal